



Leis

LEI Nº 5043, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a transferência de recursos para Associação Franciscana de Assistência Social São José, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Franciscana de Assistência Social São José.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 50000.05, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas no Termo de Repasse específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARILDA PRADO YAMAMOTO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de agosto de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo

Decretos

DECRETO Nº 13627, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.319, de 29 de abril de 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, **no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 22.445/2014,**

D E C R E T A:

Art. 1º **Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 13.319, de 29 de abril de 2014, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área necessária à implantação de próprios municipais.**

Art. 2º **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

GERALDO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de agosto de 2015

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 874, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, **no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 44.114/2015,**

R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Rosana Aparecida Nicolau, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 875, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, **no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo**



Administrativo nº 46.385/2015,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Roni Everton Bueno, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 876, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 13.889/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, instituída pela Portaria nº 1.259, de 09 de junho de 2014, e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

XVI – Exército Brasileiro

Titular: Renata de Castro Samia

Suplente: Tama Souza Santos

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 886, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 28.527/2015,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Hésio de Araujo Silva, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Brazilio de Carvalho Tasso, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dra. Thais Monteiro Salan.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2015, 376ª da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 887, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor JOSÉ ROBERTO DE PAULA – matrícula 28929, para exercer suas

funções junto ao Serviço de Manutenção e Limpeza de Galerias da Divisão de Obras e

**Serviços de Saneamento Básico e Drenagem Urbana subordinada à Secretaria de Obras.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de agosto de 2015, 376ª da fundação do Povoado e 370ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

Resolve:

Autorizar o servidor da Secretaria de Serviços Públicos a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CNH	VEÍCULO	CATEGORIA
611	FABIO DOS SANTOS	008490 29390	PASSE IO/LEV E	B

II-
Veículo Oficial.

Os servidores autorizados deverão preencher e assinar o requerimento para concessão de autorização para Dirigir

III-
Ficam os servidores, quando do uso do veículo, condicionado a preencher e assinar o controle de tráfego da Secretaria de Esportes, contendo dia, destino, horário de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de agosto de 2015, 370º aniversário da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE
MAGNO
BORGES
Secretário de
Serviços Públicos

PORTARIA SES N. 56, 24 DE AGOSTO DE 2015.

JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar os Servidores da Secretaria de Saúde (Controle de Animais Sinantrópicos), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Jeferson Aparecido da Silva	40.166	05071874822	Leve



Natália de Almeida e Souza	40.230	04353187526	Leve
----------------------------	--------	-------------	------

SECRETARIA DE SAÚDE, 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dr. João Ebram Neto
Secretário de Saúde

PORTARIA D.A. Nº 261 , DE 24 DE AGOSTO DE 2015

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, **no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

Autorizar o servidor VALDEMIR EDSON JORGE – matrícula 25910 – Carteira de Habilitação nº 02688074983, a dirigir veículo oficial pertencente ao Serviço Médico Oficial do Município – SMOM, subordinado ao Departamento de Administração.

Departamento de Administração, aos 24 de AGOSTO de 2015.

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** PROCESSO: **49.469/12**
ASSINATURA: **18/08/15** OBJETO: **prorrogar o contrato celebrado em 01/03/13 e reajustado em 21/02/14** VALOR: **R\$ 839.257,31** VIGÊNCIA: **180 dias** MODALIDADE: **Tomada de Preços**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP** PROCESSO: **39.869/15**
ASSINATURA: **25/08/15** OBJETO: **Aquisição de materiais de informática em geral** VALOR: **R\$ 282,24** MODALIDADE: **Pregão para Registro nº. 94/15 – Processo nº. 17.940/15.**

Editais

Edital

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2015 confecciona novo Edital que regulamenta o processo de escolha (Eleição direta) e posse dos Conselheiros Tutelares do



Conselho Tutelar I e II do Município de Taubaté para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020. Considerando que apenas 6 candidatos foram aprovados dos 22 candidatos inscritos no processo do edital de 23 de abril de 2015.

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.242/91.

Considerando o disposto dos artigos 16 ao 23 da Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.502/11 e Lei 4800/13 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do Município.

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares dos Conselhos Tutelares I e II do município de Taubaté, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, através de semelhante eleição.

Área de abrangência

Artigo 2º - O Conselho Tutelar I terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região sul do município e Conselho Tutelar II terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região Norte do município de Taubaté, conforme Resolução 06, 2011 expedida pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Entende-se como Região Sul do município a parte alta da cidade e Região Norte a parte baixa da cidade de Taubaté.

Das etapas

Artigo 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II, realizar-se á no dia 04 de Outubro de 2015, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município de Taubaté, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, comprovada sua identificação através de documento de identidade e Título de Eleitor em local e horário a ser divulgado até o dia 04.09.2015 na imprensa oficial do município.

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento, homologação e aprovação das candidaturas; IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada; V - Quinta Etapa: Formação inicial; VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elegeu em reunião ordinária, na forma de seu Regimento Interno, 03 (três) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formar uma comissão encarregada da condução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na



função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denominada simplesmente Comissão Eleitoral.

Representantes do CMDCA na Comissão Eleitoral:

Fabiana Feres Feliciano de Oliveira Campos (Poder Publico)

Tine Haukas-Eide Andreassen Lopes (Sociedade Civil)

Silvana Vieira dos Santos (Sociedade Civil)

Aparecida Claudia Martins da Silva (Poder Publico)

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º - Para auxiliar a Comissão Eleitoral na avaliação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

Parágrafo 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

Do Registro das Candidaturas

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos;

IV – Efetivo Trabalho, por pelo menos 20 horas semanais por 2 anos com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011), instituições públicas e privadas devidamente cadastradas em órgão competente;

V – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VII – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister;

VIII – Não estar exercendo funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal;

IX – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo;

X – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo



superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente (conforme RESOLUÇÃO Nº 170, artigo 6º DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014).

Parágrafo 1º - As inscrições estarão abertas do dia 31/08/2015 a 02/09/2015 na sede do CMDCA localizado no Centro Cultural sito à Praça Coronel Vitoriano, nº 01- sala 04 Centro, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento fornecido pelo CMDCA (previamente retirado pelo candidato na sede do CMDCA) acompanhado dos documentos originais e respectivas cópias autenticadas, que serão submetidas à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

- a)** Certidão negativa de processos cíveis e criminais emitida gratuitamente pelo TRF da 3ª Região, pelo site: www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarcertidao.asp
- b)** Atestado de antecedente criminal emitido gratuitamente pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
- c)** Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral, disponível gratuitamente pelo site: www.tse.jus.br
- d)** Currículo e declaração comprobatória de sua qualificação, onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas, pelo prazo mínimo de 20 horas semanais por 02 (dois) anos, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011), instituições públicas e privadas devidamente cadastradas em órgão competente;
- e)** Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e do Título Eleitoral;
- f)** Atestado médico e psiquiátrico que comprove pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, conforme item VI do art. 20 da Lei 4.502 de 20/06/11;
- g)** Atestado de aprovação em teste psicotécnico aplicado por psicólogo e elaborado conforme disposto pelo Conselho Federal de Psicologia que ateste capacidade e aptidão psicológica para o exercício;
- h)** Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- i)** 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- j)** Apresentar comprovante de residência que ateste residir no município de Taubaté por pelo menos cinco anos ininterruptos, retroativo ao ano de 2015, podendo ser um dos documentos descritos a seguir: contrato de locação de residência com assinatura autenticada em cartório; conta de Luz, carnê de IPTU, faturas e boletos bancários.

Parágrafo 3º - Caso não haja comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá apresentar declaração com assinatura do proprietário do imóvel em que reside, com firma reconhecida.

Parágrafo 4º - No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento, não podendo escolher o Conselho Tutelar que queira atuar.

Paragrafo 5º - Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Paragrafo 6º - Será permitido aos candidatos a Eleição Unificada do Conselho Tutelar 2015, reprovados na prova de conhecimentos do dia 02 de agosto de 2015, a revalidação dos



documentos que se encontram no seu prazo de validade e que se enquadram nas exigências do presente edital para realização de nova inscrição. Os documentos fora do prazo de validade deverão ser substituídos por documentos atualizados. Para isso o candidato deve comparecer ao CMDCA no período que as inscrições estarão abertas.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser feita somente pelo próprio candidato;

Artigo 8º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos neste Edital;

Artigo 9º - O número de identificação do candidato será fornecido no momento da inscrição;

Artigo 10º - Fica impedida de inscrever-se no pleito qualquer pessoa que tenha sido afastada de cargo público ou equivalente por processo administrativo disciplinar;

Artigo 11º - O CMDCA tornará público às inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral – no dia 09 de setembro de 2015, remetendo cópia de relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os conselheiros e qualquer cidadão poderão, até dia 10 de setembro de 2015, impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Artigo 12º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e no dia 14 de setembro de 2015 definirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos constantes neste Edital, indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentação incompleta.

Artigo 13º - Em seguida, a Comissão Eleitoral tornará público edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que estão aptos a prestarem a prova de conhecimentos, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias, da data da publicação, para pedidos de reconsideração da decisão. Os pedidos de reconsideração serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do CMDCA no prazo de 01 (um) dia, seguindo-se nova e definitiva publicação.

Da Prova de Conhecimentos

Artigo 14º - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas na publicação definitiva para participação do pleito submeter-se-ão à prova de conhecimentos que será aplicada dia 20 de setembro de 2015, com início impreterivelmente as 9 horas, tendo 03 (três) horas de duração. A prova será aplicada no Departamento de Economia, Contabilidade e Administração (ECA), portão 3, sito a Rua Expedicionário Ernesto Pereira – Centro – Taubaté.

Artigo 15º - Para elaboração e correção da prova e aferição da nota, o CMDCA constituiu uma Banca Examinadora composta por cinco pessoas de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo:

- a)** Denilda Sbruzzi de Aguiar Almeida – indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b)** Edesio da Silva Santos – indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c)** Elaine Cristina Rodrigues de Moura – indicada pela Universidade de Taubaté;
 - d)** Gislane Aparecida da Silva – indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social,
- e**



e) Rejane Galvão de Carvalho – indicada pelo Conselho Regional de Psicologia.

Artigo 16º - O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, munido de:

- a) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;**
- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.**

Artigo 17º - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Artigo 18º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Artigo 19º - Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Artigo 20º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;**
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste Edital;**
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;**
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;**
- e) Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;**
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;**
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;**
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.**

Artigo 21º - As provas abordarão:

- a) dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova;**
- b) análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função do Conselheiro Tutelar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova;**

Parágrafo 1º: Os examinadores aferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas, considerando-se aptos a participar do processo eleitoral os candidatos que atingirem a média 6 (seis), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores;

Parágrafo 2º: Publicação dos aprovados na prova até dia 23 de setembro de 2015;

Parágrafo 3º: Os candidatos têm 01 (um) dia a partir da publicação dos aprovados para entrar com recurso.

Do curso de capacitação



Artigo 22º - Todos os candidatos aprovados no processo do edital de 23 de abril de 2015 e inscritos para Eleição Unificada do Conselho Tutelar nos dispositivos deste edital, deverão participar da orientação obrigatória no dia 14 de setembro de 2015, das 18:30h as 19:30h, no auditório do Centro Cultural, sito a Praça Coronel Vitoriano nº01 – Centro - Taubaté. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito.

Das obrigações do candidato

Artigo 23º - Compete ao candidato:

- I – Acompanhar todas as publicações feitas através de Imprensa Oficial do Município de Taubaté (Diário de Taubaté);**
- II – Acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;**
- III – Conferir nos editais a serem divulgados, os dados pessoais e caso haja inexactidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral;**
- IV – O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos locais de realização das etapas do processo eleitoral como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do pleito.**

Da Propaganda

Artigo 24º - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas.

Artigo 25º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

- a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o sossego público ou que agrida o meio ambiente;**
- b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio das candidaturas;**
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem.**
- d) Não será permitida propaganda em prédios de circulação pública, pois os mesmos constituem bens de uso comuns, sendo neles vedadas a veiculação de propaganda de qualquer natureza. Exemplo: teatro, escola, cinema, igreja, templo, shopping, etc... (Lei Eleitoral 9.504 de 1997).**

Parágrafo 1º - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, outdoors, luminosos, jornais e revistas ou qualquer outro tipo de mídia eletrônica (exceto internet);

Parágrafo 2º - Não será permitida constituição de chapas de candidatos para concorrer ao pleito de conselheiro tutelar;

Parágrafo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita somente com “santinho individual” constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA. O modelo estará disponibilizado no CMDCA para os aprovados na prova e aptos a concorrer a Eleição Unificada do Conselho Tutelar;



Parágrafo 4º - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada “boca de urna”;

Parágrafo 5º - É proibido transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, taxis e outros).

Dos Impedimentos

Artigo 26º - Está impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca municipal, estadual ou Federal.

Da eleição

Artigo 27º - A eleição será realizada com a utilização de Urnas Eletrônicas considerando a Resolução nº 19.877/97 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e Resolução nº 157/2004 do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que autoriza o empréstimo de urnas eletrônicas para eleições “não oficiais”.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, a votação será realizada por cédula manual onde o CMDCA providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - A eleição poderá ser realizada por outro meio eletrônico a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28º- O pleito eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio da subcomissão do CMDCA.

Artigo 29º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por esta Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 30º - As entidades que estiverem com seus programas registrados no CMDCA poderão, até a data de 18 de setembro de 2015, credenciar fiscais – 1 (um) por entidade – para atuarem junto à Mesa Receptora e à Apuradora.

Da

Votação

Artigo 31º - A votação será realizada em 04 de outubro de 2015 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.



Parágrafo Único: O local da votação e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar serão comunicados, oficialmente, no dia 04 de setembro de 2015, por meio de publicação em Diário Oficial de Taubaté, bem como, por chamadas em rádio, jornais, entre outros meios. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.

Artigo 32º - O voto será direto, secreto e facultativo.

Artigo 33º - Cada eleitor poderá votar facultativamente em 01 (um) candidato.

Artigo 34º - O processo de votação se dará por cédula de papel e urna de lona.

Artigo 35º- Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 36º - O eleitor terá direito ao exercício do voto, estando em dia com a Justiça Eleitoral, comprovando seu domicílio eleitoral no município de Taubaté.

Artigo 37º - O Poder Executivo através das Secretarias que compõe o Pleno do CMDCA deverão apresentar relação nominal dos servidores (as) que participarão do pleito.

Parágrafo 1º - Não poderá constar dessa lista, nenhum servidor (a) que tenha qualquer vínculo de parentesco com os candidatos, sob pena de responsabilização administrativa;

Parágrafo 2º - Os indicados farão capacitação para exercer as funções de presidente, secretário e mesário, nas Seções Eleitorais que atuarão no processo de escolha.

Artigo 38º - Serão declarados eleitos para Conselheiro Tutelar os dez (10) candidatos mais votados como titulares e eleitos suplentes os dez (10) candidatos posteriores em ordem decrescente de número de votos. Os conselheiros e suplentes eleitos serão destinados entre o Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II através de sorteio.

Artigo 39º - As impugnações e contestações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Artigo 40º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, será encaminhado recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo 1º: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará, ou não, as correções necessárias;

Parágrafo 2º: Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência, nesta ordem, primeiro o conselheiro eleito que tiver maior experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em segundo o conselheiro eleito mais idoso e em terceiro o conselheiro eleito que tiver maior escolaridade.

Da Posse dos Candidatos Eleitos

Artigo 41º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa oficial.



Artigo 42º - A nomeação dos eleitos será feita por portaria do Chefe do Executivo, conforme artigo 28 do Decreto nº 8.698 de 14 de Julho de 1998, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.

Artigo 43º - A posse dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos ocorrerá no dia 10/01/2016.

Artigo 44º – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min horas, dispendo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

Parágrafo 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

Artigo 45º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao padrão 52 da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo incluindo plantão. (referência)

Artigo 46º - O regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser elaborado em conjunto com representante do CMDCA.

Disposições Gerais

Artigo 47º - Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios.

Artigo 48º - Se for comprovado que o candidato recebeu qualquer tipo de ajuda de autoridades, partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal para realizar propaganda eleitoral ou usar de influência e favorecimento poderão ter sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 49º - Somente estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem com a situação regular junto ao TSE.

Artigo 50º - Os casos omissos neste Edital serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Artigo 51º - Qualquer alteração, contestação ou complemento deste Edital será publicado no Diário Oficial e /ou no Jornal de maior circulação do município de Taubaté.

Artigo 52º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 26 de agosto de 2015.



Fabiana Feres F. de Oliveira Campos
Presidente do CMDCA de Taubaté

Tine H-E Andreassen Lopes
Vice - presidente do CMDCA de Taubaté

Silvana Vieira dos Santos
Secretária do CMDCA de Taubaté

Aparecida Claudia Martins da Silva
Conselheira do CMDCA de Taubaté

PREGÃO Nº. 296/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial 296/15, ora renomeado para 296/15 (Edital I) aquisição de suprimentos para impressoras da marca Riso, foi solicitado esclarecimentos. Comunica ainda que a data para abertura das propostas esta adiada para o dia 11.09.15 às 14h30. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 28.08.15.

PMT., aos 25.08.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 305/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 305/15, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de link, com encerramento dia 09.09.15 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 25.08.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Despachos

Diversos

Taubaté 21 de agosto de 2015

Convocação

O presidente do COMUS Mário Romero Convoca os Conselheiros para comparecer dia 31/08/2015 Segunda-Feira às 19h para Reunião Ordinária a ser realizada no Solar dos Conselhos Rua Emílio Whinter, 785 Centro, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- 1- Leitura e Aprovação de Ata de Reunião Ordinária 27/07
- 2- Funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses
- 3- Relatório de Visita Técnica no Hospital São Camilo
- 4- Parecer Mesa Diretora e Comissões de Saúde e Finanças Referente Pregão 277/2015 Empresa prestadora de Serviços de Emergência e Urgência.
- 5- Ofícios Enviados e Recebidos



6- Informes Gerais

Mário Romero
Presidente do COMUS

Selma Freitas Gonçalves
Secretaria Executiva do COMUS

Resolução do C.M.D.C.A

que torna público resultados de RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Resolução nº 26/2015

Considerando o edital de 23 de abril de 2015 ,Pg 12-B/13-B, que regulamenta o processo de aplicação da prova de conhecimentos aos candidatos a conselheiros tutelares de Taubaté.

Considerando Resolução de nº22/2015

Artigo 4º - Após a data de publicação dos resultados, os candidatos terão dois dias para pedidos de reconsideração da decisão.

O C.M.D.C.A Torna público a resposta da Banca Examinadora sobre RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

A avaliação da Banca Examinadora não pode destoar dos critérios de correção divulgados, de forma expressa, no espelho da avaliação da prova que está na sede do CMDCA para apreciação dos candidatos.

Considerado solicitação de recursos de inscritos no total de 13 (treze), a concorrer à eleição para conselheiro tutelar, a Banca Examinadora responsável pela elaboração, correção e aferição da nota de conhecimentos, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2015, mediante análise, considera o pedido de recurso da candidata VERA LUCIA RIBEIRO, que torna a candidata apta a participar do pleito, na data de 04 de outubro de 2015.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 24 de Agosto de 2015.

Fabiana Feres Feliciano de Oliveira

Presidente do C.M.D.C.A

Atendendo ao disposto no Artigo 16 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 informamos que o Relatório de compras efetuadas no período de 01/07/2015 a 31/07/2015 está disponível nos sites: www.taubate.sp.gov.br www.contaspublicas.gov.br
